

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião



3º Tabelionato de Notas
Hermes

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Vila Nova

Página 001

09 NOV 2012

Responsável

LIVRO: 0989 FOLHAS: 139 / 139 Prot: 014771 1º Traslado

Escritura Pública de Compra e Venda

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos dezesesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16/11/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, o Sr. **Walter Brito de Almeida**, construtor, portador da cédula de identidade RG. nº 624.365-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.165.641-00; e, Sra. **Cleide Soares Cardoso**, autônoma, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.417.436-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.475.101-72, ambos brasileiros, solteiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Rua Rmp14, quadra 13, lote 26, Residencial Monte Pascoal, nesta Capital, neste ato, representados pelo seu bastante procurador, o Sr. **Marcus Vinicius de Moraes Pereira**, brasileiro, divorciado, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade RG. nº 3.498.283-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.320.671-20, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do subestabelecimento lavrado nestas Notas no livro 569, às folhas 20, em data de 16 de novembro de 2011, dos poderes constantes da procuração também lavrada nestas Notas, no livro 567, às folhas 112, em data de 27 de outubro de 2011; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. **Cláudio Leandro Bastos e Barbosa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.056.128-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.156.791-87, casado com a Sra. **Luana de Almeida Nascimento Bastos**, sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento apresentada, fornecida pelo Cartório de Registro Civil da 4ª Circunscrição local, extraída do livro B-89, às folhas 163, termo 23.743, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Cunha, número 821, Setor Aeroporto, nesta Capital; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: um lote de terras para construção urbana, designado por **Lote de número 26 (Vinte e Seis)**, da **Quadra 13 (Treze)**, situado à **Rua RMP-14**, no **RESIDENCIAL MONTE PASCOAL**, nesta Capital, com a área de **300,00** metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 11; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 27; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 25. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido conforme notícia a matrícula nº 209.828 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 381.013.0108.000-4, tendo-lhe sido atribuído o valor venal para o corrente exercício de R\$7.548,00. Que esta venda é feita pelo preço de **R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, importância essa que os outorgantes vendedores receberam neste ato em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não são responsáveis diretos por



contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas via Internet, respectivamente, às 12:18:00 do dia 16/11/2011, válidas até 14/05/2012, Código de controle das certidões: A073.853F.8981.E24A e 0435.C3D7.E422.E279, as Certidões Negativas de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Estado de números 6541377 e 6541379, emitidas via Internet em 19/11/2011, válidas por 30 dias, as Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF para com a Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás número 240422 e 240424, emitidas via Internet no dia 16/11/2011, válidas por 30 dias, as Certidões Negativas de Ações Trabalhista, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 16/11/2011, e a Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.(a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) (p.p.) Marcus Vinicius de Moraes Pereira, (p.p.) Marcus Vinicius de Moraes Pereira, Cláudio Leandro Bastos e Barbosa. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Hermes Deodoro de Paula Garcia, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 333,90

Taxa Judiciária: R\$ 25,63

Em testemunho Hermes Deodoro de Paula Garcia da verdade.Hermes Deodoro de Paula Garcia

Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 472.260 - Livro: 11 - Folha: 17F

Atos Praticados

R2 - 209.828 - Compra e Venda

Em 29/11/2011. O Suboficial Maria Schlager Durães
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 178,75

REGDE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlager Durães

S. Oficial

3º Tabelionato de Notas
Hermes D. P. Garcia
Escrevente
Goiânia-GOAUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL☐ Darnan R. de Oliveira
☐ Maria Lúcia R. de Oliveira
☐ Yanez R. de Oliveira
ESCREVENTES